



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5030360/2025/CGSD/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.031214/2024-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE SOLUÇÕES DIGITAIS, DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DIRTI

1. ASSUNTO

Do julgamento da proposta da empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45**, com base nos critérios definidos em EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

2. REFERÊNCIAS

- a) Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (SEI nº 4990526).
- b) Proposta e Documentos (SEI nº 5029982 , 5029983 e 5029984)
- c) Despacho COLIC nº 5029987/2025 (SEI nº 5029987).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente NOTA TÉCNICA tem por escopo fornecer subsídios para o JULGAMENTO da proposta da empresa licitante **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45**, provisoriamente classificada no **GRUPO 01** em oitavo lugar no Pregão Eletrônico nº 90011/2025 promovido por este FNDE para atendimento à necessidade desta DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, manutenção, sustentação e avaliação da qualidade e testes avançados de software, segundo o modelo da remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado) – conforme modelo de execução, critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, para atendimento às necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. MOTIVAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo licitatório, conduzido sobre o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, contempla as seguintes fases:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II- de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação.

VI - recursal.

VII - de homologação.

Tendo sido cumprida a etapa de preparação o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE divulgou o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 90011/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23034.031214/2024-11), cuja etapa de apresentação de propostas e lances foi efetivamente finalizada na data de 05/08/2025.

Concluída essa etapa a empresa licitante **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45**, com o lance final global de **R\$ 54.579.763,68 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, restou provisoriamente classificada em oitavo lugar – passando o certame à etapa de JULGAMENTO.

No que compete à essa unidade técnica, nos termos do inc. II do art. 28 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, realiza-se análise da PROPOSTA visando fornecer subsídios aos seus adequado JULGAMENTO – incluindo aspectos como conformidade em relação às exigências mínimas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e análise de sua EXEQUIBILIDADE – à luz do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e do disposto nos incs. VII e VIII do § único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

É, estritamente, nesse contexto técnico que passamos à análise da PROPOSTA e da DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR da empresa licitante **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45**.

5. DA IMPERIOSIDADE DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A presente licitação estabeleceu como critério de julgamento o menor preço (Inc. I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021). Temos que o objetivo desse critério é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação – parâmetros esses que devem ser estabelecidos de forma clara e objetiva (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Logo, a busca da proposta economicamente mais vantajosa é a finalidade da licitação visto que todo esse procedimento administrativo e seus princípios jurídicos norteadores ambicionam, in fine, que se selecione a proposta que melhor atenderá ao interesse público com a máxima segurança jurídica – escolha essa que é responsável também pelo sucesso ou não do futuro contrato administrativo, como consequência lógica da licitação, para que ela possa atingir o seu objetivo mediato e imediato.

A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação (FILHO, 2000, p. 317).

De todas as consequências danosas que decorrem do equívoco relacionado ao conceito de seleção baseada exclusivamente em menor preço uma das mais praticadas pelos licitantes e que causa um grande embaraço no processo licitatório são as ofertas inexequíveis: é considerada uma oferta inexequível aquela em que o valor se posiciona extremamente abaixo daqueles comumente praticados em mercado e, consequentemente, muito abaixo das demais propostas e cuja contratação deve ser evitada pela Administração.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Sendo assim, a análise da exequibilidade das propostas é etapa inafastável do processo licitatório, como assim define o ANEXO VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

7.1. O ato convocatório deverá prever que após o encerramento da etapa de lances, no caso da modalidade pregão, ou da apresentação das propostas, no caso das demais modalidades, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto à adequação ao objeto licitado; [grifamos]

Por preço inexequível considera-se aquele que não seja suficiente para cobrir os custos decorrentes da execução contratual, na forma do item 9.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

É fato que a escolha de proposta inexequível, baseada exclusivamente na visão do menor custo para a Administração, pode, além de ferir o conceito de “proposta mais vantajosa”, resultar em um contrato malsucedido. Isso porque quando uma empresa oferece um preço insustentável ela pode não conseguir arcar com os custos necessários ao adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, resultando em atrasos, paralisações ou descumprimento do contrato – o que poderá gerar custos adicionais para a Administração, seja em termos de ônus fiscalizatório, novos processos licitatórios ou pela necessidade de medidas administrativas/judiciais para resolver conflitos contratuais, assim como poderão haver penalizações (multas e glosas) que reduzirão ainda mais a remuneração contratual levando a situações de total inviabilidade da continuidade da prestação.

No entanto, o pior dano provocado por uma contratação inexequível não é outro senão o não atendimento do interesse público perseguido pela necessidade da contratação ora efetuada, ou seja, a descontinuidade dos serviços pretendidos e/ou sua execução com baixos níveis de qualidade, resultando no risco ao cumprimento dos objetivos da organização e/ou no desperdício de recursos públicos pagos em serviços de baixa qualidade – situações essas que não podem ser suportadas pelo gestor público.

Outro importante aspecto é que a seleção inadequada da proposta pode impactar negativamente a relação de isonomia entre os licitantes: uma vez que o procedimento licitatório é assentado nos princípios da transparência, da objetividade e da isonomia, temos que, no julgamento das propostas, não há lugar para nenhum outro tipo de análise senão aquelas efetuadas de forma consistente com as exigências editalícias – mantendo saudável a competição e construindo um ambiente de confiança entre o mercado e a Administração, objetivo resguardado pela Lei 14.133, de 2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Na etapa de análise da exequibilidade das propostas está incluída a análise dos custos a partir das planilhas de custos e formação de preços, conforme previsão contida no §2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 7.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017:

Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

§2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Instrução Normativa Seges nº 05/2017:

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

Sendo que a demonstração comprovada da exequibilidade cumpre exclusivamente aos LICITANTE:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; [grifamos]

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Portanto, nessa seara, é imperioso à seleção da proposta mais vantajosa perquirir todos os aspectos relacionados à proposta das licitantes - envolvendo desde a análise de seus custos, por intermédio das planilhas de custos e formação de preços, até a exequibilidade efetiva, considerando os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6. DA ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DOS PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

6.1. Da remuneração mínima definida para os perfis profissionais

Cumpre-se registrar que como item integrante da proposta e, considerando a definição constante no inc. XV do ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a Planilha de Custo e Formação de Preços (ENCARTE 30 do TERMO DE REFERÊNCIA) é o "documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados", em que a sua apresentação por parte das licitantes encontra-se prevista no item 4.76.2. do Termo de Referência, conforme abaixo:

4.76.2. Para os valores cotados, a empresa licitante deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos, por perfil profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme documento correspondente ao modelo de planilha de custos e formação de preços, constante do Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Para a presente contratação, exigiu o EDITAL que as empresas licitantes observassem estritamente os parâmetros remuneratórios estabelecidos pelo FNDE para cada perfil profissional, conforme o constante nos itens 4.76.3 do TERMO DE REFERÊNCIA

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

[...]

4.76.3. *Para a composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na tabela abaixo considerando exclusivamente no regime CLT com contrato de trabalho por tempo indeterminado. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, será considerada inexistente. Portanto, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar os seguintes patamares salariais mínimos para os perfis alocados: [...]*

Assim, comparando os valores mínimos estabelecidos pela Administração e aqueles propostos pela Licitante, temos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Remuneração Mínima	Proposta G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
01	Administrador de Dados – Nível Sênior	R\$ 10.995,04	R\$ 10.995,04
02	Analista de Negócios/Requisitos – Nível Sênior	R\$ 10.536,07	R\$ 10.536,07
03	Analista de UX/UI – Nível Sênior	R\$ 10.468,56	R\$ 10.468,56
04	Arquiteto de Software – Nível Sênior	R\$ 15.112,53	R\$ 15.112,53
05	Desenvolvedor de Software – Nível Júnior	R\$ 6.080,23	R\$ 6.080,23
06	Desenvolvedor de Software – Nível Pleno	R\$ 9.913,19	R\$ 9.913,19
07	Desenvolvedor de Software – Nível Sênior	R\$ 13.560,89	R\$ 13.560,89
08	Líder Técnico de Desenvolvimento	R\$ 16.038,60	R\$ 16.038,60
09	Scrum Master	R\$ 10.691,74	R\$ 10.691,74

Logo, nesse quesito, no que se refere à adoção dos padrões remuneratórios mínimos estabelecidos, conclui-se que a PROPOSTA da licitante **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45**, atendeu satisfatoriamente ao estabelecido no item 4.76.3 do Termo de Referência, ou seja, apresentou para cada um dos perfis listados, salários convergentes com os parâmetros remuneratórios mínimos fixados no Edital/Termo de Referência, em que passamos para a análise dos demais requisitos e critérios para a comprovação da exequibilidade das categorias.

7. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Critérios de exequibilidade

Dada a imperiosidade da definição de critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas, como meio de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o EDITAL da presente licitação previu, além da obrigatoriedade de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, requisitos que as licitantes deveriam cumprir com o fito de comprovar a exequibilidade de seus preços, na forma do disposto no item o item 7.9 do EDITAL:

7.9. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

7.9.1 *As propostas que resultarem em um FATOR-K inferior ao parâmetro mínimo de referência estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, conforme critérios listados a seguir, deverão obrigatoriamente demonstrar a viabilidade de seus preços. A demonstração da exequibilidade dar-se-á por meio de apresentação de documentação complementar que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou empresa privada, com objeto semelhante ao da presente contratação, contendo, no mínimo:*

7.9.1.1. *Apresentação de contratos com objeto semelhante, contemplando período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses de execução;*

7.9.1.2 *Comprovação de provimento de perfis e pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados no Termo de Referência;*

7.9.1.3. *Comprovação de alocação de perfis profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida nesta contratação;*

7.9.1.4. *Comprovação de relação de Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta, por nível de senioridade.*

Ademais, no que se refere especificamente ao parâmetro estabelecido no item, os estudos realizados na fase de planejamento da contratação demonstraram que conforme a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 ([Alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.679, de 17 de setembro de 2024](#)), utilizou-se referências de Fator-K para presunção de inexequibilidade e de sobrepreço, conforme item 7.9.7 do edital:

Parâmetro	Perfis	Referência
Presunção de inexequibilidade dos preços ofertados	Sênior e Pleno	Fator-K < 1,95
	Júnior	Fator-K < 2,01
Presunção de sobrepreço	Sênior, Pleno e Júnior	Fator-K > 3,0

Assim, os licitantes deveriam, obrigatoriamente, comprovar a exequibilidade de suas propostas sempre que apresentassem valores de fator K inferiores aos indicados na tabela acima, considerando previamente os parâmetros de referência para presunção de inexequibilidade

7.1.1. Do enquadramento da proposta como potencialmente inexequível

Nesse contexto, ao se analisar a PROPOSTA apresentada pela licitante em questão, verifica-se que 08 (oito) perfis, apresentam FATOR-K inferior ao estabelecido na tabela constante do item 7.9.7 do edital, conforme demonstrado a seguir:

Item	Perfil Profissional	Salário (R\$)	Fator-K da Proposta	Faturamento Mensal (R\$)
1	Administrador de Dados – Nível Sênior	10.995,04	1,858	20.426,32
2	Analista de Negócios/Requisitos – Nível Sênior	10.536,07	1,862	19.616,87
3	Analista de UX/UI – Nível Sênior	10.468,56	1,863	19.497,80
4	Arquiteto de Software – Nível Sênior	15.112,53	1,832	27.688,02
5	Desenvolvedor de Software – Nível Júnior	6.080,23	1,926	11.827,20
6	Desenvolvedor de Software – Nível Pleno	9.913,19	1,868	18.518,34
7	Desenvolvedor de Software – Nível Sênior	13.560,89	1,772	24.030,37
9	Scrum Master	10.691,74	1,860	19.891,37

7.1.2. Da documentação apresentada para fins de comprovação da exequibilidade da proposta

Ao ter requerida a comprovação da exequibilidade de sua proposta, a licitante **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45**, apresentou os contratos descritos no quadro abaixo no intento de atender aos requisitos previstos no item 7.9.1 do Edital:

ID	Emissor	Contrato	Data de Assinatura	Vigência	Objeto
01	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	50/2020	26/06/2020	01/07/2026	Contratação serviços de Apoio ao Planejamento e à Gestão de Tecnologia da Informação (TI) a fim de atender às demandas do TSE.
02	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	42/2020	17/07/2020	04/08/2026	Prestação de serviços especializados na área de Gerência Web especializada em serviço de aprimoramento da experiência do usuário (User Experience - UX - subitem 1.1) e de gestão e análise

					de conteúdo web com especialização em design de interface de usuário (subitem 1.2), gestão e análise de conteúdo web com especialização em arquitetura da informação (subitem 1.3) e designer de web (subitem 1.4).
03	Agência Nacional de Mineração - ANM	11/2022	26/05/2022	26/05/2026	Contratação de empresa especializada na prestação serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de software utilizando metodologias e equipes ágeis".
04	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	272/2021	25/08/2021	01/09/2025	Contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado, continuamente demandado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva de mão de obra e por meio de alocação de postos de trabalho.
05	Tribunal de Contas do DF - TC/DF	30/2022	07/11/2022	06/11/2025	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS.
06	Ministério das Relações Exteriores - MRE	05/2021	04/10/2021	03/10/2025	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo o processo de desenvolvimento do Ministério das Relações Exteriores – MRE, baseado em metodologias ágeis, design thinking e ideias do “software craftsmanship”.

E na diligência realizada em 29/08/2025 apresentou os seguintes contratos:

ID	Emissor	Contrato	Data de Assinatura	Vigência	Objeto
07	Tribunal de Contas da União - TCU	02/2020	12/02/2020	03/05/2025	Contratação de serviços continuados de design gráfico e produção de conteúdo multimídia nas dependências do Tribunal de Contas da União no Distrito Federal, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2019.
08	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	68/2023	20/03/2023	19/03/2026	Contratação de serviços de desenvolvimento e resolução de incidentes de sistemas de informação do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), com ênfase em práticas ágeis, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos

7.1.3. Da análise do Contrato #01 (Tribunal Superior Eleitoral - TSE)

O **contrato nº 50/2020** com o **Tribunal Superior Eleitoral** foi firmado em 26/06/2020, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 10º termo aditivo a vigência até 01/07/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços de Apoio ao Planejamento e à Gestão de Tecnologia da Informação (TI)”. Ainda que o objeto contratual não se relacione de forma direta a serviços de desenvolvimento, verifica-se que determinados perfis nele previstos desempenham atividades compatíveis com aquelas exigidas na contratação do FNDE, incluindo, inclusive, a necessidade de conhecimentos específicos em metodologias ágeis e práticas SCRUM, o que evidencia certa correlação técnica entre as funções desempenhadas e as atribuições requeridas pelo Termo de Referência. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do **TSE** contemple outros perfis, serão analisados exclusivamente os perfis de **Analista de Negócios, Gestão de Dados, Arquitetura corporativa de software e Apoio Técnico e Tático ao Gestor** indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
TSE	Analista de Negócios - Sênior	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência em análise de negócios.* • Experiência mínima em TI: 9 anos. • Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 12.114,86	R\$ 21.984,64**	1,815	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	Atende
Edital FNDE/Proposta G4F	Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados. • Graduação completa em curso de nível superior na área 	R\$ 10.536,07	R\$ 19.616,87	1,862		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		de Tecnologia da Informação.					
TSE	Gestão de Dados - Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência em administração de dados, com conhecimento em técnicas de modelagem de dados relacional e multidimensional com utilização de ferramenta CASE.* Experiência mínima em TI: 9 anos. Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 13.406,78	R\$ 24.242,25**	1,808	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	Atende
Edital FNDE/Proposta G4F	Administrador de Dados – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em 	R\$ 10.995,04	R\$ 20.426,32	1,858		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		<p>atividades na área de especialidade técnica de atuação.</p> <ul style="list-style-type: none"> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 					
TSE	Arquitetura corporativa de software - Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência em criação, manutenção e documentação de arquiteturas de sistemas de software, e em linguagens de programação Java e tecnologias de front-end.* Experiência mínima em TI: 9 anos. Formação de nível superior na 	R\$ 17.662,36	R\$ 31.678,83**	1,794	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar	Atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		área de Tecnologia da Informação.				Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	
Edital FNDE/Proposta G4F	Arquiteto de Software – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional geral de, no mínimo, 06 (seis) anos desempenhando funções de arquiteto de aplicações web utilizando tecnologias PHP ou JAVA. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 15.112,53	R\$ 27.688,02	1,832		
TSE	Apoio Técnico e Tático ao Gestor	<ul style="list-style-type: none"> Experiência em gerenciamento de projetos. Experiência mínima em TI: 9 anos.* 	R\$ 12.569,57	R\$ 22.779,25**	1,812	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência	Atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		<ul style="list-style-type: none"> • PMI-ACP (PMI Agile Certified Practitioner) ou CSM (Certified Scrum Master - Scrum Alliance Certification Training) ou PSM (Professional Scrum Master - Scrum.org). • Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 				profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	
Edital FNDE/Proposta G4F	Scrum Master	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. • Graduação completa em curso de nível 	R\$ 10.691,74	R\$ 19.891,37	1,860		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		superior na área de Tecnologia da Informação.					

* extraído do arquivo: Anexo 05 - Perfis profissionais_Gestao_TI, pág.: 12 , 18, 13 e 8.

** extraído do arquivo: TSE_CTO502020_10º Termo Aditivo, pág. 03.

Assim, de modo geral, para os perfis apresentados acima o **Contrato nº 50/2020** apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE.

Portanto, considerando os requisitos constantes no item 7.9.1 do EDITAL, e seus subitens, o contrato da LICITANTE com o Tribunal Superior Eleitoral - TSE **atende** as exigências comprobatórias e contribui significativamente para a demonstração da exequibilidade de sua proposta no âmbito do presente certame.

7.1.4. Da análise do Contrato #02 (Tribunal Superior Eleitoral - TSE)

O **contrato nº 42/2020** com a **Tribunal Superior Eleitoral** foi firmado em 17/07/2020, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 13º termo aditivo a vigência até 04/08/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços especializados em desenvolvimento web”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato da TSE contemple outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de **Gerente Web com especialização em Serviço de aprimoramento da experiência do usuário (User Experience - UX)**, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
TSE	Gerente Web com especialização em Serviço de aprimoramento da experiência do usuário (User Experience - UX)	<ul style="list-style-type: none"> • 2 anos de experiência com as atividades descritas.* • Graduação em curso de nível superior, acompanhado de pós-graduação em TI. 	R\$ 11.152,23	R\$ 20.528,76**	1,841	O perfil apresentado possui remuneração compatível aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE juntamente com Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F, porém, apresenta requisitos de experiência inferiores aos exigidos pelo órgão.	Não atende
Edital FNDE/Proposta G4F	Analista de UX/UI – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação; • Graduação completa em curso de nível superior na área de 	R\$ 10.468,56	R\$ 19.497,80	1,863		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		Tecnologia da Informação.					

* extraído do arquivo: TSE_PE372020_Edital - pág. 33

** extraído do arquivo: TSE_CTO422020_13ºTermoAditivo-assinado - pág. 03

Assim, de modo geral, embora o **contrato nº 42/2020** apresente elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, pagamento de salários compatíveis e o Fator-K apresentado inferior ao da proposta da licitante —, verificou-se que, especificamente para o perfil acima, os requisitos de experiência são inferiores aos exigidos no certame do FNDE. Tal discrepância configura o **não atendimento** ao item 7.9.1.3 do edital.

7.1.5. Da análise do Contrato #03 (Agência Nacional de Mineração - ANM)

O **contrato nº 11/2022** com a Agência Nacional de Mineração - ANM foi firmado em 26/05/2022, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no termo aditivo nº 23/2025 a vigência até 26/05/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de software”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do **ANM** contemple outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de **Desenvolvedor Sênior**, indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
ANM	Desenvolvedor Sênior - Especialidade .NET	<ul style="list-style-type: none"> Experiência de 6 anos relativos à execução de 	R\$ 13.383,62	R\$ 23.961,51**	1,790	O perfil apresentado não possui remuneração	Não atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		<p>atividades ligadas aos Conhecimentos Técnicos do Perfil.</p> <ul style="list-style-type: none"> Ensino superior completo nas seguintes áreas de conhecimento: Ciência da Computação (10300007); Engenharias (30000009); ou outra com ênfase em desenvolvimento. * 				compatível com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além do Fator-k ser superior ao apresentado em sua proposta.	

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
Edital FNDE/Proposta G4F	Desenvolvedor de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. • Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 13.560,89	R\$ 24.030,37	1,772		

* extraído do arquivo ANM_PE032022_TermodeReferência - pág. 13.

** extraído do arquivo G4F_ANM_CTO112022_Custos2025.

Após a análise do perfil descrito, verificou-se que, tanto no que se refere às atribuições e atividades previstas no escopo de competências, quanto aos requisitos de formação, experiência profissional e/ou qualificação técnica, há forte correlação com as exigências do perfil de Analista de UX/UI – Nível Sênior estabelecido pelo FNDE. Essa similaridade decorre do fato de que o perfil avaliado contempla competências relacionadas ao desenvolvimento de interfaces, entendimento de requisitos, boas práticas de usabilidade e atuação em todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, aspectos que se alinham diretamente às responsabilidades atribuídas ao Analista de UX/UI.

Diante disso, considera-se pertinente a análise do perfil Desenvolvedor Sênior – Especialidade .NET, constante do contrato firmado com a ANM, como referência de exequibilidade. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise detalhada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
ANM	Desenvolvedor Sênior - Especialidade .NET	<ul style="list-style-type: none"> Experiência de 6 anos relativos à execução de atividades ligadas aos Conhecimentos Técnicos do Perfil. Ensino superior completo nas seguintes áreas de conhecimento: Ciência da Computação (10300007); Engenharias (30000009); ou outra com ênfase em desenvolvimento. <p>* </p>	R\$ 13.383,62	R\$ 23.961,51**	1,790	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	Atende
Edital FNDE/Proposta G4F	Analista de UX/UI – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de 	R\$ 10.468,56	R\$ 19.497,80	1,863		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		<p>especialidade técnica de atuação;</p> <ul style="list-style-type: none"> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 					

* extraído do arquivo ANM_PE032022_TermodeReferência - pág. 13.

** extraído do arquivo G4F_ANM_CTO112022_Custos2025.

Assim, de modo geral, para os perfis apresentados acima o **contrato nº 11/2022** apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE.

Portanto, considerando os requisitos constantes no item 7.9.1 do EDITAL, e seus subitens, o contrato da LICITANTE com a Agência Nacional de Mineração - ANM **atende** as exigências comprobatórias e contribui significativamente para a demonstração da exequibilidade de sua proposta no âmbito do presente certame.

7.1.6. Da análise do Contrato #04 (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG)

O **contrato nº 272/2021** com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG foi firmado em 25/08/2021, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 4º termo aditivo a vigência até 01/09/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “serviços continuados de apoio técnico especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra e por meio de alocação de postos de trabalho”. Ainda que o objeto contratual não se relacione de forma direta a serviços de desenvolvimento, verifica-se que determinados perfis nele previstos desempenham

atividades de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos, compatíveis com aquelas exigidas na contratação do FNDE, o que evidencia certa correlação técnica entre as funções desempenhadas e as atribuições requeridas pelo Termo de Referência. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato da **UFMG** conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de **Apoio Técnico Especializado Pleno ao Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos**, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
UFMG	Apoio Técnico Especializado Pleno ao Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos.* Curso superior, em áreas afetas ao tipo de serviço a ser realizado, tais como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharias, Ciência da Informação. 	R\$ 10.145,84	R\$ 18.413,77 **	1,815	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado	Atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
Edital FNDE/Proposta G4F	Desenvolvedor de Software Nível Pleno	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. • Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 9.913,19	R\$ 18.518,34	1,868	na proposta da G4F.	

* extraído do arquivo: UFMG_PE042021_Edital pág. 87

** extraído do arquivo: G4F_UFMG_CTO2722021_Custos2025 e Contracheques - 072025.

Assim, de modo geral, para o perfil apresentado acima o **contrato nº 272/2021** apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE.

Portanto, considerando os requisitos constantes no item 7.9.1 do EDITAL, e seus subitens, o contrato da LICITANTE com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG **atende** as exigências comprobatórias e contribui significativamente para a demonstração da exequibilidade de sua proposta no âmbito do presente certame.

7.1.7. Da análise do Contrato #05 (Tribunal de Contas do DF - TC/DF)

O contrato nº 30/2022 com o Tribunal de Contas do DF - TC/DF foi firmado em 07/11/2022, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 4º termo aditivo a vigência até 06/11/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do **TC/DF** conte com outros perfis, serão analisados exclusivamente os perfis de **Desenvolvedor Sênior** e **Scrum Master** indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
TC/DF	Desenvolvedor Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 8 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas (programação).* Graduação completa em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 14.829,55	R\$ 27.335,23**	1,843	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos	Não atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
Edital FNDE/Proposta G4F	Desenvolvedor de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 13.560,89	R\$ 24.030,37	1,772	pelo FNDE, porém, apresenta Fator-k superior ao apresentado na proposta da G4F.	
TC/DF	Scrum Master	<ul style="list-style-type: none"> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC. Mínimo de 5 anos de experiência profissional em gestão de projetos/demandas de 	R\$ 11.687,06	R\$ 21.418,38**	1,833	O perfil apresentado possui remuneração compatível aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE juntamente com Fator-k inferior ao apresentado na proposta	Não atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
		desenvolvimento de software.*				da G4F, porém, apresenta requisitos de experiência inferiores aos exigidos pelo órgão.	
Edital FNDE/Proposta G4F	Scrum Master	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. • Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 10.691,74	R\$ 19.891,37	1,860		

* extraído do arquivo: TC-DF_PE292022_Edital pág. 48 e 49

** extraído do arquivo: TC-DF_CTO302022_4ºTermoAditivo pág. 5 e 7

Após a análise do perfil de Desenvolvedor Sênior, verificou-se que, tanto no que se refere às atribuições e atividades previstas no escopo de competências, quanto aos requisitos de formação, experiência profissional e/ou qualificação técnica, há correlação com as exigências do perfil de Analista de UX/UI – Nível Sênior estabelecido pelo FNDE. Essa similaridade decorre do fato de que o perfil avaliado contempla expressamente a atuação em **UX/CX** além de competências relacionadas ao desenvolvimento de interfaces, entendimento de requisitos, boas práticas de usabilidade e atuação em todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, aspectos que se alinham diretamente às responsabilidades atribuídas ao Analista de UX/UI.

Diante disso, considera-se pertinente a análise do perfil Desenvolvedor Sênior, constante do contrato firmado com o TC/DF, como referência de exequibilidade. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise detalhada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
TC/DF	Desenvolvedor Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 8 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas (programação).* Graduação completa em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 14.829,55	R\$ 27.335,23**	1,843	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	Atende
Edital FNDE/Proposta G4F	Analista de UX/UI – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação; Graduação completa em curso de nível superior na área 	R\$ 10.468,56	R\$ 19.497,80	1,863		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
		de Tecnologia da Informação.					

* extraído do arquivo: TC-DF_PE292022_Edital pág. 49 e 55

** extraído do arquivo: TC-DF_CTO302022_4ºTermoAditivo pág. 5

Assim, de modo geral, para o perfil apresentado acima o **contrato nº 30/2022** apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE.

Portanto, considerando os requisitos constantes no item 7.9.1 do EDITAL, e seus subitens, o contrato da LICITANTE com o Tribunal de Contas do DF - TC/DF **atende** as exigências comprobatórias e contribui significativamente para a demonstração da exequibilidade de sua proposta no âmbito do presente certame.

7.1.8. Da análise do Contrato #06 (Ministério das Relações Exteriores - MRE)

O **contrato nº 05/2021** com o Ministério das Relações Exteriores - MRE foi firmado em 04/10/2021, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 4º termo aditivo a vigência até 03/10/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato da **MRE** conte com outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de **Desenvolvedor “full stack” nível júnior**, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
MRE	Desenvolvedor “full stack” nível júnior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos como desenvolvedor em projetos que foram gerenciados utilizando metodologia ágil.* Formação de nível superior. 	R\$ 6.691,67	R\$ 12.713,48**	1,900	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	Atende
Edital FNDE/Proposta G4F	Desenvolvedor de Software Nível Júnior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. Graduação completa em curso de nível superior na área 	R\$ 6.080,23	R\$ 11.708,92	1,926		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Análise
		de Tecnologia da Informação.					

* extraído do arquivo: MRE_PE012021_Anexol_TermodoReferência pág. 25

** extraído do arquivo: G4F_MRE_CTO052021_Custos2025

Assim, de modo geral, para o perfil apresentado acima o **contrato nº 05/2021** apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE.

Portanto, considerando os requisitos constantes no item 7.9.1 do EDITAL, e seus subitens, o contrato da LICITANTE com o Ministério das Relações Exteriores - MRE **atende** as exigências comprobatórias e contribui significativamente para a demonstração da exequibilidade de sua proposta no âmbito do presente certame.

7.1.9. Da análise do Contrato #07 (Tribunal de Contas da União - TCU)

O **contrato nº 02/2020** com o Tribunal de Contas da União - TCU foi firmado em 12/02/2020, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 4º termo aditivo a vigência até 03/05/2025 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “Serviços continuados de design gráfico e produção de conteúdo multimídia”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do **TCU** contemple outros perfis, serão analisados exclusivamente os perfis de **Diretor de Criação e Designer Coordenador**, indicados pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
TCU	Diretor de Criação	<ul style="list-style-type: none"> Nível superior, preferencialmente graduação ou pós-graduação em publicidade e propaganda; e Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de desenvolvimento de campanhas de divulgação institucional. * 	R\$ 12.007,03	R\$ 22.389,89 **	1,865	O perfil apresentado possui remuneração compatível aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, porém, apresenta requisitos de experiência inferiores aos exigidos pelo órgão e Fator-k superior ao apresentado na proposta da G4F.	Não atende
TCU	Designer Coordenador	<ul style="list-style-type: none"> Nível superior na área de Desenho Industrial, Publicidade, Comunicação, Tecnologia da Informação ou áreas afins; e Experiência mínima de 5 anos na coordenação de projetos gráficos/multimídia, participando da 	R\$ 11.944,35	R\$ 22.278,64 **	1,865		

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
		concepção, desenvolvimento e resolução de problemas.*					
Edital FNDE/Proposta G4F	Analista de UX/UI – Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação; Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 10.468,56	R\$ 19.497,80	1,863		

* extraído do arquivo: TCU_PE742019_Edital pág. 24

** extraído do arquivo: Diretor de Criação - TCE 022020 e Designer Coordenador - TCE022020

Assim, de modo geral, embora o **contrato nº 02/2020** apresente aspectos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses e remuneração e o pagamento de salários compatíveis —, verificou-se que, para os perfis acima o Fator-K apresentado é **superior** ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE além dos requisitos de experiência serem **inferiores** aos exigidos pelo órgão. Tais discrepâncias configuram o **não atendimento** aos itens 7.9.1.4 e 7.9.1.3 do edital.

7.1.10. Da análise do Contrato #08 (Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB)

O **contrato nº 068/2023** com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB foi firmado em 20/03/2023, por ciclos prorrogáveis, sendo demonstrado no 3º termo aditivo a vigência até 19/03/2026 – contabilizando mais de 24 meses (vinte e quatro) de execução, o que atende ao disposto no subitem 7.9.1.1. Portanto, o referido contrato serve ao propósito de subsidiar a análise para comprovação da exequibilidade no âmbito do presente processo.

No que se refere à similaridade do objeto, observa-se que o contrato em questão trata de “Serviços de desenvolvimento e resolução de incidentes de sistemas de informação”. Entende-se, portanto, que há pertinência técnica entre o objeto contratado e aquele pretendido pelo FNDE, configurando similaridade de escopo.

Ademais, embora o contrato do **BNB** contemple outros perfis, será analisado exclusivamente o perfil de **Desenvolvedor Sênior**, indicado pela licitante como demonstrativo de exequibilidade de sua proposta. A seguir, apresenta-se o quadro com a análise realizada:

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
BNB	Desenvolvedor Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência mínima de 96 meses exercendo atividades como desenvolvedores de aplicações Java EE 6+; e Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.* 	R\$ 14.786,93	R\$ 24.464,58 **	1,654	O perfil apresentado possui remuneração e requisitos de experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo FNDE, além de	Atende

Referência	Perfil Contratual	Qualificação do Perfil	Salário	Custo	FATOR-K UNITÁRIO	Análise do FNDE	Resultado
Edital FNDE/Proposta G4F	Desenvolvedor de Software Nível Sênior	<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. 	R\$ 13.560,89	R\$ 24.030,37	1,772	apresentar Fator-k inferior ao apresentado na proposta da G4F.	

* extraído do arquivo: BNB_Pe1402022_Edital pág. 67 e 79

** extraído do arquivo: 01. Rel Faturamento Def 07-25 pág. 04

Assim, de modo geral, para o perfil apresentado acima o Contrato nº 068/2023 apresentou elementos que contribuem para a demonstração da exequibilidade da proposta — como o período de execução superior a 24 meses, a qualificação equivalente ou superior dos profissionais, pagamento de salários compatíveis e Fator-K inferior ao constante na proposta da licitante no certame do FNDE.

Portanto, considerando os requisitos constantes no item 7.9.1 do EDITAL, e seus subitens, o contrato da LICITANTE com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB **atende** as exigências comprobatórias e contribui significativamente para a demonstração da exequibilidade de sua proposta no âmbito do presente certame.

7.1.11. Resultado da análise de exequibilidade

A análise de exequibilidade constatou que, dentre os contratos apresentados pela licitante, houve atendimento integral aos requisitos previstos no item 7.9.1 do edital, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PERFIL	7.9.1.1	7.9.1.2	7.9.1.3	7.9.1.4
Administrador de Dados Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende
Analista de Negócios / Requisitos Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende
Analista de UX/UI Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende
Arquiteto de Software Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende
Desenvolvedor de Software Nível Júnior	Atende	Atende	Atende	Atende
Desenvolvedor de Software Nível Pleno	Atende	Atende	Atende	Atende
Desenvolvedor de Software Nível Sênior	Atende	Atende	Atende	Atende
Scrum Master	Atende	Atende	Atende	Atende

Legenda:

7.9.1.1. Apresentação de contratos com objeto semelhante, contemplando período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses de execução;

7.9.1.2 Comprovação de provimento de perfis e pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados no Termo de Referência;

7.9.1.3. Comprovação de alocação de perfis profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida nesta contratação;

7.9.1.4. Comprovação de relação de Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta, por nível de senioridade.

Considerando que o item 7.9.5 do edital prevê que a demonstração de exequibilidade deve abranger todos os perfis sujeitos à presunção de inexequibilidade, entendemos que a LICITANTE logrou êxito em cumprir de forma adequada os requeridos dispostos no item 7.9.1 do Edital - restando satisfatoriamente comprovada a exequibilidade de sua proposta, considerando:

- Comprovação satisfatória da execução de contratos com objeto semelhante, contemplando período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses de execução (item 7.9.1.1);
- Comprovação satisfatória de provimento de perfis e pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados no Termo de Referência (item 7.9.1.2);
- Comprovação satisfatória de alocação de perfis profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida nesta contratação (Item 7.9.1.3); e
- Comprovação satisfatória da execução de contratos com Fator-K igual ou inferior ao apresentado em sua proposta item 7.9.1.4).

8.

CONCLUSÃO

8.1. Da vinculação obrigatório ao instrumento convocatório

Considerando que o procedimento licitatório regulado pela Lei nº 14.133/2021 é orientado pelos princípios, diretrizes e procedimentos nela estabelecidos, em especial aqueles citados em seu art. 5º, a saber.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nessa linha, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando que todas as disposições contidas no EDITAL, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Registrado que o EDITAL da presente licitação, em obediência ao disposto no art. 18 da Lei 14.133, de 2021, contém, de forma, irrefutável, "todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes" - tendo sido objeto de detida atenção na elaboração tanto pela área técnica quanto pela área administrativa, assim como juridicamente aprovado e publicado sem ocorrência de qualquer impugnação.

8.2. Da aplicação dos critérios de julgamento

Por conseguinte, também é claro o art. 59 da Lei 14.133, de 2021, replicado no item 7.7 do EDITAL:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Ressalta-se ainda, que conforme item 7.9 do Edital, foram realizadas diligências junto a empresa permitindo-lhe a possibilidade de complementação das informações apresentadas em que também ressalta-se o item previsto no item 7.9.4 do edital:

7.9.4 É de inteira responsabilidade dos LICITANTES prover as informações para composição de sua memória de cálculo e as informações/documentos complementares exigidos em procedimento de diligência. Não lhe cabendo alegar desconhecimento dos critérios de análise da PROPOSTA

8.3. Da conclusão técnica

Nos termos da presente NOTA TÉCNICA, tendo sido avaliada a PROPOSTA e a documentação complementar fornecidas pela LICITANTE, até o limite do tratamento justo perante os demais licitantes (cfe. art. 11 da Lei nº 14.133/2021), ponderados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público - estritamente com base na análise objetiva dos DOCUMENTOS apresentados junto à PROPOSTA e nas DILIGÊNCIAS realizadas, esta área técnica conclui que a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** (CNPJ 07.094.346/0001-45) **apresentou proposta aderente aos requisitos mínimos previstos no Edital** e, com base nas análises promovidas, concluímos que a mesma **logrou êxito em comprovar satisfatoriamente sua exequibilidade** nos termos dos itens 7.9.1 e 7.9.5 do Edital - em razão do que recomendamos sua **ACEITAÇÃO**.

Diante desse cenário, sendo atendido aos requisitos de julgamento, a PROPOSTA da empresa está apta para prosseguir às etapas seguintes.

É nossa manifestação.

Alessandra Maria Costa e Lima

Coordenadora-Geral de Soluções Digitais

De acordo,

Delson Pereira da Silva

Diretor de Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARIA COSTA E LIMA, Coordenador(a)-Geral de Soluções Digitais**, em 03/09/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELSON PEREIRA DA SILVA, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 03/09/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5030360** e o código CRC **3423EAF6**.